



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 2882 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

Tipo de problema: Defeituoso, causou prejuízo

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago pela prestação de serviços de limpeza (€25,95) e indemnização no valor de aquisição do vestido de cerimónia em seda natural, no montante de €400,00.

SENTENÇA Nº 484 /2022

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada representada pela advogada
Perito

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente a reclamante, a reclamada e a senhora perita.

Ouvida a senhora perita por ela foi dito que, trata-se de um vestido de seda natural já fragilizado sendo notório na zona das axilas. Esta seda tem na sua composição a proteína que absorve a humidade sendo susceptível de criar manchas, neste caso nódoas do suor desde que não tratado no imediato fragiliza a fibra. Quando submetido ao processo de limpeza pode romper como é visível na parte das axilas está manchada.

A lavandaria procedeu à limpeza de acordo com as instruções e características da peça sendo alheia ao que poderá acontecer do processo da limpeza tendo em conta o desgaste da fibra.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme resulta do parecer da senhora perita que analisou o vestido a irregularidade apontada na reclamação não é imputada à lavandaria, mas à utilização da própria peça de roupa que é objecto de reclamação, considerando que a mesma se mostra fragilizada no local das axilas em consequência da utilização do vestido.

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, verifica-se que a reclamada não pode nem deve ser responsabilizada pelo facto do vestido não apresentar as características que a reclamante desejava uma vez que, o vestido no momento da limpeza na opinião da senhora perita já se mostrava fragilizado.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 21 de Dezembro de 2022
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)